



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 26/2024

PROCESSO Nº **128/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CRELUZ COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, CNPJ: 91.950.261/0001-28, PARA ADEQUAÇÃO DE REDE ELÉTRICA CONFORME ORÇAMENTO Nº 30046 DA CONTRATADA .

Fornecedor: CRELUZ COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA - CNPJ: 91.950.261/0001-28					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	SRV	SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE OBRA PARA ADEQUAÇÃO DE REDE ELÉTRICA	35.578,08000	35.578,08
Total dos Produtos					35.578,08

DOTAÇÃO:

Projeto	2066 – DESP. DA SMECDT – ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE -
FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (Lei 14.133/2021) (*caput*)

Cabe ressaltar que o Servidor Designado ficou incumbido somente da análise dos documentos de habilitação, pois a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se deu conforme justificativa da Secretaria em anexo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica CRELUZ COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA - CNPJ: 91.950.261/0001-28, se faz conforme justificativa da secretaria solicitante em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, da empresa CRELUZ COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA - CNPJ: 91.950.261/0001-28, tendo como objeto a contratação da empresa Creluz Cooperativa De Distribuição De Energia, CNPJ: 91.950.261/0001-28, para adequação de rede elétrica conforme orçamento nº 30046 da contratada, no valor de R\$ 35.578,08 (trinta e cinco mil e quinhentos e setenta e oito reais e oito centavos), teve o orçamento aprovado pela Secretaria solicitante.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 21 de outubro de 2024.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli

Servidor Designado

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº26/2024. PROCESSO Nº128/2024. OBJETO:
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CRELUZ
COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA, CNPJ Nº 91.950.261/0001-28, PARA
ADEQUAÇÃO DE REDE ELÉTRICA CONFORME
ORÇAMENTO Nº 30046 DA CONTRATADA.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...”

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade acerca da possibilidade da contratação da pessoa jurídica **CRELUZ COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, CNPJ: 91.950.261/0001-28**, conforme justificativa, por meio de inexigibilidade de licitação, no Município de Alpestre-RS, fundamentada no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, para emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e a justificativa apresentada pela análise de documentação e pelo procedimento da licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, para fins do disposto da lei, nos autos constam:

- Requisição nº 46724, com solicitação de pedido para contratação por inexigibilidade de empresa para adequação na Rede Elétrica que conduz energia para a Casa Familiar Rural, localizada na Vila Farinhas, município de Alpestre-RS;
- Aviso de Obra – Responsabilidade total do interessado, informando que o orçamento nº 30046, que resultou no valor de R\$ 35.878,08 (Trinta e cinco mil oitocentos e setenta e oito reais e oito centavos);
- Justificativa para contratação por inexigibilidade nº 08/2024, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, através do Secretário ocupante da pasta Gunter Ianssen;
- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Positiva com efeito Negativa;
- Certidão Negativa de Débitos de Contribuinte;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Termo de Abertura assinado pelo Prefeito Municipal;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa;
- Demais Certidões de Regularidade das empresas as quais são necessárias.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal. É o breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se. **Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº14.133/21, respectivamente.**

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 74, caput autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

CONSIDERANDO o Servidor Designado que lavrou o documento, que analisou os documentos de habilitação, informando que a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se faz conforme justificativa da secretaria solicitante, e aprovada pela autoridade superior.

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame, cumprindo suas formalidades legais.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação, sendo retificado o valor conforme AVISO DE OBRA, DA EMPRESA CRELUZ, valor de R\$35.878.08.

III -CONCLUSÃO

Oriento para encaminhamento do processo licitatório para autoridade superior para ratificação e devida publicação, seguindo os tramites legais da Lei 14.133/21.

É o Parecer.

Alpestre, 21 de outubro de 2024.

Linonrose Scaravonatto

Assessora Jurídica

Portaria 046/2018

OAB/RS 62.637

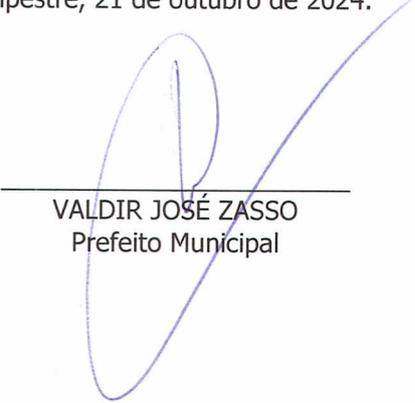


Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para contratação da empresa Creluz Cooperativa De Distribuição De Energia, CNPJ: 91.950.261/0001-28, para adequação de rede elétrica conforme orçamento nº 30046 da contratada, com a empresa CRELUZ COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA - CNPJ: 91.950.261/0001-28, no valor de R\$ 35.578,08 (trinta e cinco mil e quinhentos e setenta e oito reais e oito centavos), com base no Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 187/2024, Processo de Inexigibilidade nº 26/2024.

Alpestre, 21 de outubro de 2024.



VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal